

Goiânia, 08 de dezembro de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

TR. Nº 06/2023

1. DO OBJETO

O presente Termo tem como objetivo subsidiar a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Atendimento Fonoaudiológico para assistência a pacientes do Hospital de Doenças Tropicais (HDT) nas enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva adulto e pediátrico Anexo Técnico I.

Contratação de empresa especializada em prestação continuada de serviços de fonoaudiologia para o cargo de fonoaudiólogo, com fornecimento profissional com diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em fonoaudiologia; certificado de especialização registrado no CREFONO e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO-GO, para assistir os pacientes internados nas enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva adulto e pediátrico no HDT, localizado na Alameda do Contorno Nº 3556, Jardim Bela Vista, Goiânia – GO, 74850-400, gerido pelo Instituto Sócrates Guanaes – ISG conforme Contrato de Gestão nº. 091/2012 – SES.

2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, segura, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.

Frente as dificuldades de completude das escalas com o quantitativo atual de fonoaudiólogos lotados no HDT, este serviço de fonoaudiologia se faz necessário para a assistência completa aos pacientes internados nas enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva, tanto para adultos quanto para pediátricos.

3. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

- I. Definir o diagnóstico fonoaudiológico da fisiopatologia da deglutição;
- II. Solicitar avaliações e exames complementares quando necessário;



- III. Estabelecer plano terapêutico, para tratamento das desordens da deglutição/disfagia orofaríngea;
- IV. Realizar prescrição quanto à segurança da deglutição e à consistência de dieta por via oral;
- V. Prescrever espessante para adequação das consistências do alimento;
- VI. Determinar o volume da dieta por via oral para treino da deglutição;
- VII. Realizar habilitação da deglutição e reabilitação da disfagia orofaríngea;
- VIII. Documentar a evolução em prontuário e determinar critérios para a alta fonoaudiológica;
- IX. Orientar equipe multidisciplinar para identificação do risco da disfagia;
- X. Elaborar programas e ações de educação continuada para equipe multidisciplinar, cuidadores, familiares e clientes;
- XI. Avaliar os parâmetros respiratórios fisiológicos como frequência respiratória, frequência cardíaca, ausculta cervical dos ruídos da deglutição e saturação de oxigênio, devido ao risco de complicações pulmonares ocasionadas pela disfagia orofaríngea;
- XII. Usar tecnologias e recursos terapêuticos no tratamento das desordens da deglutição/disfagia orofaríngea, tais como: indicação e adaptação de válvulas unidirecionais de deglutição e fala com e sem ventilação mecânica;
- XIII. Realização e interpretação de eletromiografia de superfície; realização de estimulação elétrica transcutânea; aplicação de bandagem elástica, entre outros recursos coadjuvantes;
- XIV. Realizar, quando necessário, procedimentos de limpeza das vias aéreas (aspiração das vias aéreas) antes, durante ou após a execução de procedimentos fonoaudiológicos;
- XV. Participar da equipe para a decisão da indicação e da retirada de vias alternativas de alimentação, quando classificado o risco de aspiração laringotraqueal;
- XVI. Atuar como perito ou auditor em situações que envolvam o processo de avaliação e reabilitação da disfagia orofaríngea;
- XVII. Conduzir pesquisas relacionadas à atuação na área da disfagia para benefício da assistência à comunidade e do ensino profissional;
- XVIII. Manter controle administrativo, técnico, assistencial e ético sobre as múltiplas e diversas atividades de Fonoaudiologia desenvolvidas na unidade;
- XIX. Ser responsável pelo preenchimento e entrega de seus indicadores de produção.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação terá período de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período. Condicionado ao contrato de Gestão 091/2012, entre o SESGO e o ISG/HDT.

5. REAJUSTE



O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

6. REGIME DE EMPREITADA

Empreitada por preço global.

7. POLÍTICA INTERNA DE BIOSSEGURANÇA

A prestação de serviços médicos deverá obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa interessada em participar do processo seletivo deverá apresentar, junto à proposta, os documentos abaixo especificados:

- 8.1. Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO-GO ou no estado de origem.
- 8.2. Apresentação de parecer de capacidade técnica de experiência em prestação de serviço descrito no objeto.
- 8.3. Para fins de avaliação da qualificação e aceite dos profissionais alocados pela empresa contratada, será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício das atribuições do objeto do contrato. Para tal, será necessário, conforme escala:
 - a) Graduação em Fonoaudiologia comprovada pelo diploma e registro junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia – (CREFONO-GO);
 - b) Certificado de especialização registrado no CREFONO;
 - c) Certidões negativas junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO-GO;
 - d) Currículo simples;
 - e) Mínimo de 06 (seis) meses de experiência comprovada como Fonoaudiólogo na área hospitalar.

9. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA



A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos relacionados abaixo, atualizados e dentro do prazo de validade:

- a) comprovante CNPJ;
- b) contrato Social ou Estatuto, com as alterações;
- c) RG e CPF dos representantes legais da empresa;
- d) registro ou Inscrição da pessoa jurídica interessada no Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- e) comprovação de Regularidade Fiscal durante toda execução do contrato, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja, inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) procuração para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.

*Caso a participante sagrar-se vencedora do procedimento e não possuir Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia do Estado de Goiás, deverá providenciá-la no prazo de 30 dias, sob pena de rescisão contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato.
- 10.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 10.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 10.5. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.
- 10.6. Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA.
- 10.7. Impedir o acesso à unidade de pessoas que não sejam membros do corpo técnico da CONTRATADA, com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar sem a autorização prévia da Diretoria Técnica.
- 10.8. Disponibilizar, para os empregados/prepostos da contratada, uniforme privativo (1 unidade por período de 12hs).



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1. Planejar, organizar, coordenar, avaliar e executar atividades relacionadas ao atendimento a pacientes, estabelecendo diagnóstico, tratamento das doenças e complicações;
- 11.2. Cumprir 30 horas semanais, divididas entre atendimentos aos pacientes internados nas enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva, tanto para adultos quanto para pediátricos, obedecendo escala previamente acordada com a instituição;
- 11.3. Participar da elaboração e preenchimento do Plano Terapêutico Singular (PTS);
- 11.4. Trabalhar pelo bom atendimento aos pacientes, seguindo as normas técnicas, éticas e morais existentes;
- 11.5. Zelar pela conservação dos equipamentos e locais de trabalho;
- 11.6. Colaborar com a elaboração de documentos institucionais, quando solicitados pela coordenação, mantendo os documentos atualizados de acordo com a literatura internacional e normativa do Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde e demais órgãos controladores;
- 11.7. Participar de atividades de educação continuada e demais treinamentos ofertados pela instituição;
- 11.8. Realizar atividades de orientação e supervisão de alunos e residentes de fonoaudiologia conforme demanda;
- 11.9. Participar e colaborar com a implantação dos processos de qualidade da instituição;
- 11.10. Cumprir os regulamentos, as normas e rotinas da instituição.
- 11.11. Executar os serviços contratados conforme as exigências, normativas e pareceres de seu Conselho de Especialidade, dentro dos preceitos do Código de Ética.
- 11.12. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que se fizer necessário à sua participação.
- 11.13. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.
- 11.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 11.15. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.
- 11.16. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.



- 11.17. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 5º dia útil ao mês subsequente à efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatórios de evidências, memoriais de cálculo com detalhamento do faturamento e as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT). Em caso de situação irregular, poderá a CONTRATANTE emitir notificação para que a CONTRATADA regularize a situação, sujeito a rescisão do contrato em caso de persistência na irregularidade.
- 11.18. Dar esclarecimentos para a CONTRATANTE e/ou as devidas diretorias sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação.
- 11.19. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços.
- 11.20. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.
- 11.21. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- 11.22. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados e ou titulados dentro do Conselho de Especialistas.
- 11.23. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e fiscalizar o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.
- 11.24. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.
- 11.25. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 11.26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.



- 11.27. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
- 11.28. Conforme disposto no artigo 932 do Código Civil, prevê-se a responsabilização objetiva do empregador, no caso a CONTRATADA, pelos atos praticados pelos seus empregados quando no exercício de seu trabalho ou em razão dele.
- 11.29. Responder, integralmente, por qualquer prejuízo e/ou por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.30. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 11.31. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- 11.32. Substituir, sempre que exigido, qualquer fonoaudiólogo cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.
- 11.33. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.
- 11.34. Submeter-se às políticas e práticas de Integridade da CONTRATANTE.
- 11.35. A CONTRATADA deverá manter imparcialidade nas contratações.
- 11.36. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 11.37. Demais obrigações contidas no Anexo II.

12. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

- 12.1. Não conter rasuras ou emendas;
- 12.2. Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa, e encaminhada aos cuidados da Diretora Técnica do HDT em envelope lacrado e assinado;
- 12.3. Conter, com clareza e sem omissões, as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto;
- 12.4. Os valores deverão ser apresentados em Reais;
- 12.5. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;



- 12.6. O prazo para entrega da proposta é o disposto no extrato de chamamento publicado no portal transparência do Instituto Sócrates Guanaes.
- 12.7. A proposta deverá ser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta;
- 12.8. A proposta deverá conter forma de pagamento, prazo de pagamento, início da prestação dos serviços;
- 12.9. A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.

13. JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado com base no Regulamento de Compras e Serviços, capítulo V, artigo 11, XVII, §3º, que prevê que "Sempre que possível, deverá ser dada preferência a proposta que apresentar o menor preço de mercado".

14. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços ora cotados serão prestados no HDT.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. deputado Jamel Cecílio, nº 3310. Edifício Office Flamboyant. Sala 104. Bairro Jardim Goiás - CEP 74.810-100 – Goiânia – Goiás.

15.2. As notas deverão ser encaminhadas sem rasuras e estarem no período de validade de emissão. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

15.3. O pagamento pelos serviços prestados será feito mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões exigidas no item 11.7, relatórios de atividades no período e memória de cálculo com detalhamento do faturamento, e o mesmo ocorrerá 30 dias após a emissão da nota.

15.4. O pagamento somente será efetuado na forma definida no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do CONTRATANTE e demais exigências constantes no contrato.

15.5. Ressalta-se que os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 091/2012-SES-GO, sem juros e multa.

15.6. O fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE atestará a nota fiscal observando os requisitos estabelecidos neste TR, inclusive em relação ao cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados.



15.7. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de serviços continuados por preço unitário;

15.8. O pagamento dos serviços técnicos especializados dispostos neste Termo é baseado nos registros das 8 horas semanais conforme escala e na taxa de administração da empresa, já incluídos todos os custos necessários ao atendimento integral das obrigações descritas neste, devendo haver a apresentação de planilha contendo o detalhamento dos custos unitários.

16. PENALIDADES

16.1. Sem prejuízo da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

16.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção do Contrato;

16.3. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete infração administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

16.4. Caso a **CONTRATADA** cometa quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito no item 10.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

16.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.



16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços executados pelo mercado e pela atividade exercida.

17.2. A empresa vencedora deverá apresentar toda documentação do corpo clínico 7 (sete) dias úteis antes do início das atividades, conforme segue:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Diploma de conclusão do curso de Fonoaudiologia registrado no CREFONO;
- c) Cédula de Identidade;
- d) CPF;
- e) Certificação de Especialização em fonoaudiologia hospitalar;
- f) Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo CREFONO;
- g) Comprovante de Endereço com CEP (atualizado);
- h) Certificado de Assinatura Digital;
- i) Cartão de Vacina (cópia individual).


Dra. Márcia Alves de Medeiros
Diretora Técnica
CRM-GO 15.113
HDT/ISG

ANEXO I

1. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA UNIDADE REQUISITANTE:

O HDT é referência em doenças Infecção-contagiosas, HIV/AIDS e suas doenças oportunistas, doenças tropicais, acidentes com animais peçonhentos, atendimento a patologias dermatológicas, abordagem de pacientes em situação de exposição sexual ou acidentes com material biológico; realiza acompanhamento ambulatorial de gestantes portadoras de HIV e de crianças expostas ao mesmo, além de atendimento a neonatos vítimas de toxoplasmose congênita. Foi idealizado para prestar atendimento em caráter de urgência e emergência de média e alta complexidade, atendimento ambulatorial, de terapia intensiva e farmácia ambulatorial.

O HDT é um dos 13 hospitais brasileiros com perfil na especialidade de Infectologia e, além da assistência, também é hospital de ensino, pesquisa e extensão universitária.

O hospital conta ainda com apoio diagnóstico, oferecendo instalações e equipamentos adequados para a execução de exames laboratoriais, serviços de imagem, incluindo tomografias, ecocardiografia, ultrassonografia, endoscopia, colonoscopia, broncoscopia e elastografia. Presta atendimento nas especialidades de Clínica Médica, Nefrologia, Neurologia, Terapia Intensiva, Cardiologia, Gastroenterologia, Endocrinologia, Psiquiatria, Cuidados Paliativos, Hematologia e Cirurgias Geral e Torácica, Dermatologia, Psicologia, Nutrição, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Enfermagem.



ANEXO II

OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das descritas na Cláusula 11 deste Termo de Referência:

- a. Os serviços deverão ser prestados na carga horária de 30 h semanais, divididas entre atendimentos aos pacientes internados nas enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva, tanto para adultos quanto para pediátricos, respeitada a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional fonoaudiólogo, não sendo aceito excesso de jornada;
- b. Prestar os serviços de fonoaudiologia no HOSPITAL nas quantidades, dias e horários definidos em escala própria, elaborado pela empresa credenciada em parceria com a direção do HOSPITAL;
- c. Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, inclusive carga horária dedicada ao HDT e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde;
- d. Prestar os serviços, quando requisitados pela direção do HOSPITAL, a qualquer horário do dia, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos;
- e. Designar e informar a direção do HOSPITAL o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- f. Fornecer por escrito para a direção do HOSPITAL, até o dia 15 de cada mês, a relação dos profissionais fonoaudiólogos que participarão da escala de fonoaudiologia do mês subsequente para prestação dos serviços contendo nome completo do fonoaudiólogo, especialidade, número da inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia, endereço, e-mail, telefone e whatsapp de contato para fins de localização e sua respectiva escala;
- g. Na escala só poderão constar profissionais com os pré-requisitos citados no item 8.3, que tenham passado pelo processo de integração do RH, que estejam devidamente cadastrados no CNES, que estejam com login e senha no MVPEP. Os plantões realizados que não estiverem contemplando os pré-requisitos poderão ser glosados pela contratante;
- h. É terminantemente proibida a transferência de login e senha entre profissionais;
- i. Entregar para a Direção do HOSPITAL documentação mínima (CPF, RG, PIS, CREFONO, Diploma, Título de especialização e Comprovante de endereço) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;
- j. Exigir dos profissionais Fonoaudiólogos o registro de todos os atendimentos, encaminhamentos, procedimentos fonoaudiológicos no sistema de informação disponibilizado pelo sistema de informação do HDT; A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização



- de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição, entre outros, ficando a empresa contratada responsável pelo custo envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital;
- k. Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços contratados;
 - l. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
 - m. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, honorários, encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais incluindo taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
 - n. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do HOSPITAL ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
 - o. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
 - p. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer servidor considerado com conduta inconveniente pelo HOSPITAL, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;
 - q. Cumprir ou elaborar em conjunto com a direção/coordenações do hospital o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
 - r. O corpo clínico da CONTRATADA deverá atuar na contribuição da formação acadêmica de graduandos, residentes em atuação nas dependências da CONTRATANTE, no tocante ao seu papel no ensino e pesquisa. Nesse sentido, devem participar do processo de melhoria contínua dentro do escopo da qualidade do HDT;
 - s. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do HDT, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
 - t. Manter as informações e dados do HDT em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;



- u. Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;
- v. Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle do HDT em conjunto com a direção do hospital, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;
- w. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- x. Zelar pelo bom nome e reputação do HDT atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição;
- y. Como hospital 100% SUS o HDT garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos;
- z. Atender aos dispostos na Norma Regulamentadora 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividade de promoção e assistência à saúde em geral, ou outras as que vierem substituir, naquilo que se aplicada ao objeto do presente contrato;
- aa. Atender as normas internas do HDT, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistências e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a surgir;
- bb. Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressalvando-se a revogação integral de itens que estejam em desacordo com o presente instrumento;
- cc. Disponibilizar profissionais em número suficiente, devidamente treinados e identificados, para a execução dos serviços, atendendo toda a demanda de atendimentos e procedimentos advindos do plantão, que não terão em hipótese alguma, qualquer tipo de relação de emprego com a CONTRATANTE;
- dd. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados pela inobservância dessas obrigações;
- ee. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, desde que contratados pela CONTRATADA, indenizando a CONTRATANTE E TERCEIROS por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados, durante o período de vigência do presente contrato;
- ff. A CONTRATADA declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social que sejam ou venham a ser re-



- lacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA;
- gg. A CONTRATADA compromete-se a manter registro, por controle e fiscalização legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos fonoaudiológicos adotados em questões éticas e de sigilo profissional;
- hh. A CONTRATADA obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- ii. Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;
- jj. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;
- kk. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR. ANUAR AUAD, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato;
- II. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos, e padronização da CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços;

A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos itens relacionados abaixo para fins de Avaliação de Proficiência, atendendo a pontuação/nota mínima de 08 (oito), conforme pontuação determinada para cada um destes:

1. Cumprir as determinações estabelecidas no serviço, ser assíduo e pontual: Nota 01;
2. Demonstrar postura ética, zelando pela integridade e confidencialidade das informações: Nota 01;
3. Apresentar disposição para se adaptar a diferentes situações com o objetivo de zelar pela boa assistência ao paciente e pela harmonia do ambiente: Nota 01;
4. Demonstrar postura respeitosa com seus colegas, equipe multiprofissional, alunos, internos, médicos residentes, coordenador direto e demais colaboradores do HDT: Nota 01;
5. Comparecer às atividades de forma adequada: vestimenta, calçados, unhas, cabelos, ausência de adornos: Nota 01;
6. Realizar história clínica, exame físico, evolução, prescrição, plano terapêutico de forma adequada: Nota 01;




7. Apresentar conhecimento fonoaudiológico satisfatório: Nota 01;
8. Participar ativamente das discussões do grupo e visitas multidisciplinares: Nota 01;
8. Demonstrar capacidade técnica satisfatória: Nota 01.



Fabrício Soares de Paula

Coordenador Reabilitação HDT/ISG



Igor Guimarães
Gerente Administrativo
HDT/ISG



Dir. Maria Borges de Medeiros
Diretora Técnica
CRM-GO 15.113
HDT/ISG